



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

Lei nº 887/2022,

de 06 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Corrego do Ouro.

Tipo de Ato LEI nº 887 de 06/07/2022
Corrego do Ouro-GO, 06/07/2022 Horas: 10:30

[Assinatura]
Responsável pela publicação

“Dispõe sobre a criação de programa de incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer (ESPORTE É OURO) no Município de Corrego do Ouro-Go e da outras Providências.”

O Prefeito do Município de **CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer no âmbito do Município de Corrego do Ouro – Go, que será executado conjuntamente entre as secretárias de Administração, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – O programa de que trata esta Lei denominar-se-á “ESPORTE É OURO” e tem por objetivo o incentivo e promoção a Educação e a Cultura através do Esporte, visando também a redução de desigualdades no município de Corrego do Ouro - Go.

Art. 2º. O programa atenderá a todos os alunos regularmente matriculados nas escolas situadas na circunscrição do Município de Corrego do Ouro – Go, sendo admitida, mediante autorização do Secretário de Educação, a participação de crianças residentes no Município que estejam matriculadas em entidades de ensino de outros municípios.

Parágrafo único. Não será admitida a participação de crianças e adolescentes que não estejam devidamente matriculadas em instituição de ensino.

[Assinatura]
Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

Art. 3º. O Programa “ESPORTE É OURO” será gratuito e permanente no âmbito municipal.

Art. 4º. O programa atenderá aos Alunos na forma do art. 2º desta Lei, sendo que sua participação está condicionada aos seguintes critérios:

I. Realizar a inscrição junto a Secretaria de Educação, apresentando cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento e Documento de identificação (se houver);
- b) autorização dos Pais ou Responsáveis;
- c) boletim escolar e comprovante de frequência escolar;
- d) comprovante de endereço em nome do pai ou responsável;
- e) atestado médico, comprovando a aptidão para realização de práticas esportivas.

f) comprovante de renda familiar, bem como a participação de programa municipal de assistência social;

II. Respeitar os prazos de inscrição, bem como manter atualizado os documentos constantes do inciso anterior;

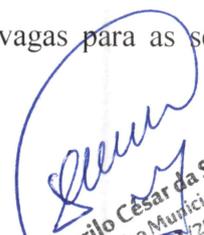
III. Manter a frequência escolar sempre igual ou superior a 70% (setenta por cento), devendo ser comprovado semestralmente;

IV - Manter a média escolar superior a 6,0 (seis virgula zero), devendo ser comprovada semestralmente.

§1º. O aluno que não preencher os critérios constantes dos incisos anteriores, somente poderão ingressar no programa quando a abertura de novas inscrições, desde que atendidos os requisitos.

§2º. As inscrições deverão ser renovadas semestralmente sendo que o aluno que obtiver frequência ou nota inferior ao estabelecido nos incisos III e IV, não poderão renovar sua inscrição no programa.

Art. 5º. Inicialmente serão disponibilizadas vagas para as seguintes modalidades:


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Term. 2021/2024
CORREGO DO OURO-GO



PREFEITURA DE CORREGO DO OURO

- I – Futebol;
- II – Vôlei;
- III – Karatê;
- IV – Natação;
- V – Teatro.

§1º. O poder executivo poderá, a qualquer momento, mediante decreto excluir ou incluir modalidades ao programa.

§2º. Caberá a secretaria de educação regulamentar, mediante ato próprio, o número de vagas, de turmas, categorias e os horários para a realização das atividades.

§3º. O aluno inscrito deverá ter assiduidade no programa, sob pena de ser excluído, sendo que a frequência e demais requisitos serão editados por ato próprio realizado pelas secretarias responsáveis.

§4º. O programa deverá ser amplamente divulgado, especialmente nas escolas, de modo que deverão ser criados critérios objetivos para a disponibilização da vaga ao candidato interessado.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a adquirir bens e serviços necessários a consecução do presente programa mediante procedimento licitatório ou credenciamento podendo, inclusive, disponibilizar servidores ou efetuar contratação de pessoal capacitado para o fiel cumprimento do programa.

Paragrafo unico. Os restantes das vagas deverão obedecer ao critério cronológico de inscrição no programa.

Art. 7º. O programa será executado de forma conjunta pelas secretárias de Administração, Educação e Assistência Social.


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CORREGO DO OURO-GO



PREFEITURA DE
CORREGO DO OURO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com outros entes federados e com as instituições de ensino e/ou profissionalizantes interessadas, bem como com instituições desportivas ou culturais (públicas ou privadas), desde que estes mostrem-se benéficas aos interesses do município ou dos estudantes.

Art. 9º. Fica criado, no âmbito deste programa, a Escolinha municipal de Futebol do Município de Córrego do Ouro – Go.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás,
os 06 dias do mês de julho de 2022.**


MURILO CÉSAR DA SILVA
Prefeito

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CORREGO DO OURO-GO